



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

#### Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

**PROCESSO 6013.2022/0004608-6**

**Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 091522051**

**TERMO DE CONTRATO Nº 23/SEGES/CAF/2023**

<b>PROCESSO SEI:</b>	6013.2022/0004608-6
<b>OBJETO:</b>	Aquisição da assinatura do software CANVA PRO (equipe de 24 integrantes), por um período de 12 meses, a ser utilizado pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de Gestão, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
<b>CONTRATANTE:</b>	Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal De Gestão (SEGES)
<b>CONTRATADA:</b>	CARLOS ALBERTO PREREIRA DE SIQUEIRA (MEI)
<b>DOTAÇÃO:</b>	13.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	95.749/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, – 8º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso dos poderes delegados pelo art. 2º da Portaria nº 32/SEGES/CAF/2022, a Senhora **SOPHIA FELIX MEDEIROS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CARLOS ALBERTO PREREIRA DE SIQUEIRA (MEI)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.068.529/0001-10, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 600, Vila Jayara, Anápolis – GO, CEP: 75064-780, neste ato representada por seu único sócio-proprietário, o Senhor [REDACTED] portador da Cédula de Identidade R.G nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de documento SEI 090177035, publicado no DOC de 09/10/2023, do processo SEI nº 6013.2022/0004608-6, formalizam o presente instrumento, conforme condições e cláusulas que seguem:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição da assinatura do software CANVA PRO (equipe de 24 integrantes), a ser utilizado pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de Gestão, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.1. Deverá ser oferecida manutenção e suporte técnico pelo prazo de vigência das licenças de software adquiridas a contar da disponibilização da solução.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1. O acesso a ferramenta deverá estar disponível no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. As entregas deverão ser encaminhadas para a Assessoria de Tecnologia da Informação pelo e-mail [ssi@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ssi@prefeitura.sp.gov.br).

4.3. O recebimento das licenças será feito em duas etapas, conforme abaixo:

4.3.1. Provisoriamente, quando do recebimento das licenças e indicação do link de acesso à ferramenta e do documento fiscal;

4.3.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório do objeto, após o acesso ao link e verificação das especificações em conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante da proposta de preços da empresa vencedora.

4.4. Constatada a ocorrência de divergência na especificação do software entregue, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais), sendo o valor unitário de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
1	Canva Pro ➤ Acesso Ilimitado a conteúdo premium para criar designs profissionais ➤ Apenas para uma pessoa ➤ Mais de 100 milhões de fotos, vídeos elementos gráficos premium ➤ Recursos e conteúdo premium ilimitado ➤ Mais de 610 mil modelos gratuitos ➤ Criação de pastas ➤ Armazenamento na nuvem de 1 TB ➤ Suporte a cliente	24	308,00	7.392,00
<b>TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ .....</b>				<b>7.392,00</b>

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos,

constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 13.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00, através da Nota de Empenho nº 95.749/2023, no valor de R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais).

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) desta(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

6.5. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e) Folha de medição dos serviços;

6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com

sua exigibilidade suspensa.

- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas.
- b) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Indicar formalmente preposto apto a representá-la durante a execução do contrato.
- d) Submeter a prévia aprovação desta Administração toda e qualquer alteração na execução do objeto do Contrato.
- e) Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado por esta Administração, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto.
- f) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva desta Administração.
- g) Encaminhar à Administração todas as informações necessárias para viabilizar o recebimento e instalação das licenças.
- h) Prover os serviços de garantia e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos.
- i) O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- k) Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização.
- l) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- m) Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- n) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. A existência de problemas técnicos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo não fornecimento do serviço.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA.
- d) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços entregue pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.
- g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no Contrato.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- j) Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- k) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- l) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da Proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

9.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

9.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

9.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar ou contratar; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 20 (vinte) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

10.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto;

10.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão decorrente de culpa da CONTRATADA.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.2. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os prazos neles fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Não será exigida garantia contratual em pecúnia.

12.2. Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, correções de falhas de software (bugs), bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de software (updates, firmware, etc.) disponibilizadas pelo fabricante da solução durante o prazo contratado.

12.3. Todo software utilizado para o perfeito desempenho das funções dos produtos deverá ser assegurado durante todo o período de garantia, com correção de todas as possíveis falhas apresentadas e atualizações nas versões dos softwares, ocorridas no período, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.

12.4. O serviço de garantia deverá contemplar as manutenções corretivas e o saneamento de todos os vícios e defeitos que a solução porventura venha apresentar.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

13.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. A execução do objeto contratual será feita conforme as Cláusula Segunda e Quarta do presente Contrato e o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

14.2. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2023.

14.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 8.14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

14.4. Havendo inexecução do objeto contratual, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

14.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do contrato, verificadas posteriormente.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

- **CONTRATANTE:** [makiassungua@prefeitura.sp.gov.br](mailto:makiassungua@prefeitura.sp.gov.br) [dchiaretto@prefeitura.sp.gov.br](mailto:dchiaretto@prefeitura.sp.gov.br)
- **CONTRATADA:** [licitacaogoias@gmail.com](mailto:licitacaogoias@gmail.com)

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares

de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência.

15.6. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, a proposta de preço da CONTRATADA e a Cotação Eletrônica feita no procedimento de dispensa 6/2023, constantes no SEI nº 083293378 e 083836255 do Processo Administrativo nº 6013.2022/0004608-6.

15.7. Este contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, especialmente aos caso omissos.

15.8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante 2 (duas) testemunhas para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, assinado eletronicamente.



**38.068.529 CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 23/10/2023, às 10:38.



**Sophia Felix Medeiros**  
Coordenador(a) I  
Em 23/10/2023, às 18:15.



**Pedro Vinicius Teruya Akamine**  
Testemunha  
Em 24/10/2023, às 09:16.



**Raquel Nascimento Santos**  
Assessor(a) III  
Em 24/10/2023, às 09:43.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091522051** e o código CRC **47262697**.

---